



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.536	016	

LEI MUNICIPAL Nº 5.536

Altera a Lei Municipal nº 5.449/2018.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.449, de 9 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O pedido de regularização se fará mediante requerimento específico do interessado em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, denominado Anexo Único – Formulário Padrão de Requerimento para Regularização, a ser adotado em todos os casos que se apresentarem ao Executivo Municipal."

Art. 2º Fica criado o parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.449 de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

- I.....*
- II.....*
- III.....*
- IV.....*

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário ou possuidor do imóvel, a identificação do requerente citada no inciso II deste artigo será acrescida de certidão que comprove ser herdeiro do mesmo."

Art. 3º Fica criado o parágrafo único no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.449 de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

- I.....*
- II.....*
- III.....*
- IV.....*
- V.....*

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1483

DE 01 / 11 / 2018





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5536	017	

LEI MUNICIPAL Nº 5.536

Parágrafo único. Fica também liberada e dispensada a aplicação dos índices de uso do solo previstos na Lei Municipal nº 1.412/1976 e dispositivos posteriores, especialmente quanto à taxa de ocupação, coeficiente de utilização, exceto quando estiverem prejudicando as condições de segurança, higiene e salubridade, constatadas por vistoria fiscal e avaliada pelos analistas de projeto, referendado pela chefia/supervisão do órgão licenciador."

Art. 3º Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei Municipal nº 5.449/18 por mais 01 (um) ano, a partir da publicação de presente Lei, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, mantendo-se a obrigação do Executivo Municipal em promover a mais ampla divulgação da mesma pelos mais diversos meios de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2018.


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 113/2018
Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa
bpa/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.536	018	

Nome do Proprietário:	
Endereço da obra Rua/Av.-	N.
Complemento:	Bairro:
Area do Lote: M2	Area da Construção Existente regular: M2
AREA A SER REGULARIZADA.....M2	ACABAMENTO: B.....M.....A....
TEM PROJETO: SIM NÃO	
Documento do Terreno: ESCRITURA.....RGI.....CDRU.....	
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA..... (ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO)	
Registro simnão..... CARTÓRIO	
CROQUIS DO ENDEREÇO DA OBRA(LOCALIZAÇÃO)	
Em qualquer caso	
NOTA: NA EXISTÊNCIA DE PROJETO FAVOR ANEXAR O MESMO!	





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº 5536	FLS 019	

LEI MUNICIPAL Nº 5.536

ARQUITETO/ENG. RESPONSÁVEL:	CAU/CREA No:
APROVAÇÃO PMVR/DCU (Assinatura e Carimbo)	DATA:
CROQUIS DA ÁREA A SER REGULARIZADA – QUANDO MENOR OU ATÉ 50M2	
CASO NÃO SAIBA OU NÃO TENHA COMO ELABORAR O CROQUIS, NÃO DESENHAR. O DCU/ IPPU IRÁ PROVIDENCIAR O CROQUIS MEDIANTE VISITA AO LOCAL.	





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.536	020	

LEI MUNICIPAL Nº 5.536

PARA USO DA FISCALIZAÇÃO	NOME DO FISCAL:
ÁREAS INFORMADAS CONFEREM ☐ SIM ☐ NÃO	
EXISTE CONFLITO COM ÁREA PÚBLICA ☐ SIM ☐ NÃO	
INTERFERE COM AREA NON AEDIFICANDI ☐ SIM ☐ NÃO	
IMÓVEL TEM USO ☐ RESIDENCIAL ☐ COMERCIAL ☐ SERVIÇOS ☐ MISTO	
NECESSITA DE PARECER MEIO AMBIENTE ☐ SIM ☐ NÃO	
NECESSITA DE PARECER DO IPPU VR ☐ SIM ☐ NÃO	
PROJETO CONFERE COM O EXECUTADO ☐ SIM ☐ NÃO	
OBRA CONCLUÍDA ☐ SIM ☐ NÃO	
APTO A REGULARIZAR ☐ SIM ☐ NÃO DATA: / / 201 ASSINATURA DO FISCAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.536	021	1



**LEI MUNICIPAL Nº 5.538
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.449/2018.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.449, de 9 de janeiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O pedido de regularização será feito mediante requerimento específico do interessado em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, denominado Anexo Único - Formulário Padrão de Requerimento para Regularização, a ser adotado em todos os casos que se apresentarem ao Executivo Municipal."

Art. 2º Fica criado o parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.449 de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

- "Art. 2º*
I.
II.
III.
IV.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário ou possuidor do imóvel, a identificação do requerente citada no inciso II deste artigo será acrescida de certidão que comprove ser herdeiro do mesmo."

Art. 3º Fica criado o parágrafo único no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.449 de 9 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

- "Art. 3º*
I.
II.
III.
IV.
V.

Parágrafo único. Ficam também liberada e dispensada a aplicação dos índices de uso do solo previstos na Lei Municipal nº 1.412/1976 e dispositivos posteriores, especialmente quanto à taxa de ocupação, coeficiente de utilização, exceto quando estiverem prejudicando as condições de segurança, higiene e salubridade, constatadas por vistoria fiscal e avaliada pelos analistas de projeto, referendado pela chefia/supervisão do órgão licenciador."

Art. 3º Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei Municipal nº 5.448/18 por mais 01 (um) ano, a partir da publicação da presente Lei, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, mantendo-se a obrigação do Executivo Municipal em promover a mais ampla divulgação da mesma pelos mais diversos meios de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

S. 022

NOTA: NA EXISTÊNCIA DE PROJETO FAVOR ANEXAR O MESMO)

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: _____ CN/FORM No _____

APROVAÇÃO PLAV/DCU (Assinatura e Carimbo) _____ DATA: _____

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1485 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 01 DE NOVEMBRO DE 2018